



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.916, de 09 de abril de 2025.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.720, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recriado o parágrafo 4º do art. 239, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º Para os imóveis de áreas objeto de REURB-S (Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social) pelo rito da Lei Federal 13.465/2017, bem como para os imóveis existentes em ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) assim declaradas como tal nos termos da lei, é válida a solicitação de isenção retroativa ao período requerido, bem como a apresentação da documentação necessária para análise e concessão; podendo ser efetuada mediante comprovação da situação preexistente capaz de conceder ao contribuinte o benefício fiscal. O ato declaratório da concessão de isenção tem efeito retroativo à data em que o contribuinte reunia os pressupostos legais para o reconhecimento dessa qualidade.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 027/2025

Taquari, 03 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa recriar o §4º do artigo 239 do CTM (Código Tributário Municipal), dando-lhe nova redação.

Trata-se da criação de possibilidade de isenção de IPTU, de forma retroativa à data em que o contribuinte reunia os pressupostos legais para o reconhecimento dessa qualidade, quando o imóvel estiver inserido em áreas objeto de REURB-S (Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social) ou então em ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).

O presente Projeto de Lei se justifica pois se visa criar um mecanismo de auxiliar os contribuintes e famílias de baixa renda, que devido ao baixo esclarecimento intelectual, ou outro motivo, perdem o prazo legal para efetuar o protocolo com o requerimento de isenção de IPTU, nos termos do art. 239 do CTM. Assim, remete-se o presente Projeto de Lei para Vossa apreciação e aprovação.

Assim sendo, na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, e posterior aprovação, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

